



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000105/19	05/04/2019 09:42:48	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341694-8 / ROBERLEI MARCHI	2.2 CPF/CNPJ: 962.284.746-34	
2.3 Endereço: ALAMEDA SEBASTIÃO GRILO, 195 CASA B	2.4 Bairro: LAGOA SECA	
2.5 Município: SAO LOURENCO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.470-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341694-8 / ROBERLEI MARCHI	3.2 CPF/CNPJ: 962.284.746-34	
3.3 Endereço: ALAMEDA SEBASTIÃO GRILO, 195 CASA B	3.4 Bairro: LAGOA SECA	
3.5 Município: SAO LOURENCO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.470-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Serrinha da Imigracao	4.2 Área Total (ha): 41,9353		
4.3 Município/Distrito: SOLEDADE DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR): 950.092.488.615-9		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21113	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: SAO LOURENCO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 501.807	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.563.941	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	41,9353
Total	41,9353

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	25,7488
Pecuária	1,2535
Silvicultura Outros	7,2971
Infra-estrutura	0,4156
Outros	7,2203
Total	41,9353

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,2528
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF			7,2971	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastradas IEF			7,2971	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Silvicultura-Cadeia Plantada - Eremanthus erythropappus				7,2971
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão Florestas nativas plantadas não cadastra	SIRGAS 2000	23K	502.167	7.563.587
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Silvicultura Outros		Cadeia - Eremanthus erythrop		7,2971
Total				7,2971
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA PLANTADA		Cadeia - Eremanthus erythropappu	57,62	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 05/04/2019

Data da Vistoria: 30/05/2019

Data da emissão do parecer técnico: 05/06/2019

2. Objetivo:

Analisar a solicitação para exploração florestal da espécie Candeia – *Eremanthus erythropappus* oriundo de plantio homogêneo/floresta plantada, de essência nativa no imóvel Sítio Serrinha da Imigração, localizado no município de Soledade de Minas, de propriedade do Sr. Robelei Marchi município de São Vicente de Minas.

O objetivo é realizar o corte raso, ou seja a supressão de todos os indivíduos florestais de candeia com diâmetros e alturas economicamente viáveis, para fornecimento de lenha para produção de óleo alpha bisabolol, utilizado na indústria de cosméticos.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Sítio Serrinha da Imigração, está localizado no município de Soledade de Minas. Possui uma área total de 41,9353 há.

O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço - MG, sob a matrícula nº 21.113, Livro 02, Folha 01.

O imóvel, de propriedade do Sr. Robelei Marchi está inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade mediana em uma região de relevo montanhoso.

A fisionomia da vegetação nativa em formação florestal do imóvel é caracterizada pelo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos como Floresta Estacional Semidecidual Sub-Montana em seus estágios sucessionais inicial, médio à avançado de regeneração.

Foi apresentado CAR - Cadastro Ambiental Rural e conferido.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa com a fisionomia de Floresta Estacional Semi-decidual com área de 8,3871 ha.

As áreas de preservação permanente com vegetação nativa perfazem um total de 3,2528 ha.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa oriunda de plantio homogêneo/floresta plantada, para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus* para uma área de 7,2971 ha no imóvel Sítio Serrinha da Imigração, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Capítulo I Art. I " i "; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906/13; Lei 20.922/13 Art. 70 e Portaria IEF nº 172 de 22 de dezembro de 2014.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

A vistoria foi realizada aos 30 dias de Maio de 2019.

Foi observado à disposição das árvores de Candeia - *Eremanthus erythropappus* de forma homogênea, com espaçamentos definidos, caracterizando assim o plantio simétrico existente na área requerida.

Segundo informações passadas pelo responsável técnico o Sr. Douglas Galvão Ferraz a implantação do plantio comercial de Candeia no imóvel se deu no ano de 2011.

Para as áreas (Fragmento 01 e 02) segundo informações acostadas no projeto existem 4174 árvores de Candeia a serem cortadas/abatidas.

Foi observado na vistoria a grande desuniformidade entre as árvores de candeia, no que diz respeito a altura, diâmetro e desenvolvimento.

Pelas evidências, pós plantio das mudas, fatores como ataque de insetos, fertilidade do solo e intemperes da natureza influenciaram no desenvolvimento das plantas.

As mudas foram plantadas em um terreno de baixa fertilidade, solo raso, com presença de cascalhos e afloramentos rochosos

O proprietário na ocasião do plantio, não realizou o cadastro do plantio de Candeia no prazo definido pela lei 20.922/2013, fato este não realizado até a presente data de não haver no sistema SISEMANET o cadastro de plantios de espécies nativas. Portaria IEF nº 172 de 22 de dezembro de 2014 Seção I Art.2.º §1º.

Segundo projeto, o método utilizado no cálculo do volume foi censo de todos os indivíduos existentes na área do plantio de candeia a ser manejado, de todas as árvores existentes na área requerida com potencial comercial.

A intensidade amostral da área foi de 100%, fato da ausência de espécies florestais não candeias e de acordo com o censo florestal realizado.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP.

6. Conclusão:

Foram apresentadas as documentações necessárias à formalização do processo, sendo apresentadas as informações necessárias ao subsidio da análise e conclusão do processo, atendendo às normas ambientais vigentes.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise/vistoria e recolhimento da taxa florestal para o Processo

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em questão.

Foi observado a simetria e homogeneidade quanto à disposição das plantas pela área requerida, caracterizando a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* como sendo de origem plantada.

Face o exposto sou de parecer favorável a intervenção ambiental para a exploração florestal da espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 7,22971 ha no imóvel Sítio Serrinha da Imigração, para exploração de 57,62 m³ de lenha em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Capítulo I Art. 1º "i"; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906/13; Lei 20.922/13 Art. 70 e Portaria IEF nº 172 de 22 de dezembro de 2014.

7. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (meses)

8. Condicionantes -

Medidas Mitigadoras: Adotar técnicas correlacionadas à segurança no corte da espécie florestal; o corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; o(s) operadore(s) do corte deverão utilizar equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos); evitar que pessoas que não estejam ligadas ao corte e supressão da espécie florestal permaneçam no local; direcionar o corte e projeção da queda da árvore de forma segura.

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa oriunda de plantio homogêneo/floresta plantada, para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* para uma área de 7,2971 ha no imóvel Sítio Serrinha da Imigração, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Capítulo I Art. 1º "i"; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1906/13; Lei 20.922/13 Art. 70 e Portaria IEF nº 172 de 22 de dezembro de 2014. MEDIDAS MITIGADORAS: Adotar técnicas correlacionadas à segurança no corte da espécie florestal; o corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; o(s) operadore(s) do corte deverão utilizar equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos); evitar que pessoas que não estejam ligadas ao corte e supressão da espécie florestal permaneçam no local; direcionar o corte e projeção da queda da árvore de forma segura

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 30 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 117/2019

Análise ao processo n.º 10010000105/19, que tem por objeto intervenção ambiental (Supressão de árvores nativas plantadas).
Relatório

Foi requerido por ROBELEI MARCHI, inscrito no CPF sob o 962.284.746-34 a intervenção para a supressão de 7,2971ha de candeia plantada, junto a propriedade Sítio Serrinha da Imigração, localizada no município de Soledade de Minas, matriculada sob o nº. 21.113 junto ao CRI de São Lourenço.

A propriedade foi registrada junto ao CAR (fls. 12/13).

As taxa florestal e de expediente foram recolhidas (fls. 03/08)

Trata-se de controle processual realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, por se tratarem de atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18. É o relatório.

Análise

Inicialmente, importante destacar que a supressão de vegetação nativa plantada, localizada em área sem restrição ambiental, conforme Lei 20.922/13, é livre.

"Art. 70. O controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os dados do sistema a que se refere o caput serão disponibilizados para acesso público por meio da internet.

§ 2º O corte e a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo, para fins de controle de origem, o plantio ou o reflorestamento estarem previamente cadastrados no órgão ambiental competente e o corte ou a exploração serem previamente declarados, assim como deve ser feito o recolhimento da taxa florestal, cujo comprovante de pagamento deverá acompanhar o documento de controle.

§ 3º O plantio e o reflorestamento com espécies florestais nativas ou exóticas independem de autorização prévia, desde que observadas as limitações e condições previstas na legislação vigente, devendo ser informados ao órgão ambiental competente, no prazo de até um ano, para fins de controle de origem.

§ 4º É livre a extração de lenha e demais produtos de florestas plantadas nas áreas não consideradas APPs e de Reserva Legal.”

Todavia, a Lei exige o prévio cadastramento, o que ainda não foi estabelecido pelo Estado, estando vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF 1.905, a qual estabelece o pleito como sendo intervenção ambiental.

Assim, verificamos que se trata de intervenção ambiental para supressão de espécie nativa plantada, localizadas em meio rural, onde em análise documental, o processo encontra-se satisfatório.

O parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão, determinando medidas mitigadoras a serem executadas.

Assim, não há óbice jurídico ao deferimento do pedido formulado no presente processo.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifica-se que o pedido é juridicamente possível, não encontrando qualquer óbice a sua autorização.

O prazo deverá ser estabelecido em 02 (dois) anos.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Varginha, 14 de junho de 2016.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO - 143200

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de junho de 2019